Lei nº 1505

Dispõe sobre o Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Paracatu.

CAMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 09/10/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL

A Câmara Municipal de Caracaté ap
rou e o Prefeito Municipal promulga a seguin
Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes car
gos que comporão o quadro geral do pessoa
do Legislativo:

a) Um assessor jurídico
b) Um escriturário datilógrafo
c) Um servente
d) Um contínuo

Art. 2º - Os cargos acima serão preenchi
dos através de concursos de provas ou provas
de títulos, a ser realizado oportunamente.

§ Único - O Presidente da Câmara Muni
cipal poderá contratar pelo regime CLT, provi
soriamente, o pessoal especificado neste artigo.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Muni
cipal fixará os vencimentos de cada funcioná
rio, levando em consideração os vencimentos
de funcionários da Prefeitura em cargos idên
ticos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execu
são desta Lei, correrão por conta de dotações pró
prias do Legislativo e constantes do orçamento
vigente de 1.987, ficando o Sr. Prefeito Munici
pal autorizado a abrir créditos suplementares
ou especiais para atender as despesas excedem
tes do orçamento.

Art. 5º - A dotação orçamentária apro
vada para o poder Legislativo, será repassada
a Câmara Municipal no início de cada tri
mestre, dentro do exercício, na forma do
artigo 168 da Constituição Federal.

Art. 6º - Em atendimento ao § 1º do artigo nº 6º da Lei 432 serão consideradas receitas da Câmara Municipal, todas as transferências feitas pela Prefeitura, ficando a aplicação destes recursos sob a inteira responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caracatu, 18 de maio de 1987.

Presidente

Secretário